



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual Anchieta

EMENTA: Recredencia o Colégio Estadual Anchieta, de Maranguape, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e autoriza Francisco de Assis Dias a exercer a direção do citado colégio, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 04255425-0

PARECER: 0087/2005

APROVADO: 14.03.2005

I – RELATÓRIO

Francisco de Assis Dias, diretor do Colégio Estadual Anchieta, solicita a este Conselho o recredenciamento, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, na modalidade educação de jovens e adultos – tempo de avançar, e a autorização para exercer o cargo de diretor geral do estabelecimento.

Com o título de Bacharel em Ciências da Economia, licenciado em Matemática e pós-graduado quanto à metodologia do ensino da Matemática, o requerente foi nomeado pelo Governador do Estado em 05.06.2002.

Na secretaria é coadjuvado por Sônia Avelino de Souza, cujo registro de habilitação tem, na SEDUC, o nº 9.823/2003.

Referida instituição, situada na Rua Antônio Gomes Bessa, 60, Parque Iracema, CEP: 61940-000, Maranguape, teve o seu credenciamento até 1999, conforme Parecer nº 1155/1996, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAL LEGAL

Conceituado como o mais antigo e melhor estabelecimento de ensino da cidade de Maranguape, o Colégio Estadual Anchieta, em suas paredes, guarda a história da educação dos maranguapenses que hoje ocupam as posições de ponta na liderança local e estadual.

Tendo sido respeitado, amado e defendido pelos filhos da terra, teve um cuidado especial do Governo Estadual que, seguidamente, o tem favorecido ao ponto de poder, hoje, apresentar ao seu alunado, três quadras poliesportivas, um laboratório de Ciências, e outro de Informática com dez Pcs, sala de multimeios



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

com um acervo de quinze mil livros, sala de mecanografia, catorze salas de aula, amplos espaços, jardins e outras dependências.

Cont. Par/nº 0087/2005

O processo está regularmente instruído necessitando, porém, de duas iniciativas que o aperfeiçoarão. Uma diz respeito ao Regimento para o qual sugerimos o seguinte:

- utilizar números ordinais somente até o 9º Artigo;
- rever o Artigo 3º;
- rever o Artigo 83. Não é este o estipulado pela LDB, 24, VI;
- rever o Artigo 86. A inclusão dos educandos com necessidades especiais independente das condições do Colégio, é obrigatória;
- rever o Artigo 97 – Totalmente ilegal. Incoerente com o Artigo 95 e com o que prevê a Lei;
- se o PRALET e a recuperação final têm o mesmo objetivo, isto deverá ser explicitado no Regimento; a redação dos Artigos que tratam de ambos deverá ser verificada do 97 ao 106, há repetição de normas;
- rever o Artigo 107 com mais clareza, inclusive conceituando a estratégia de reclassificação aludida;
- no mapa curricular devem constar a Parte Diversificada e a Base Nacional Comum, com suas disciplinas agrupadas por área, devidamente distribuídas, cada qual em seu espaço.

A outra iniciativa é a de adaptação do mapa curricular às diretrizes emanadas do seu órgão mantenedor, a Secretaria da Educação Básica do Ceará, cujo modelo anexamos a este Parecer.

No mais, com cinqüenta e nove professores, dentre os quais nove atuam com o recurso da autorização temporária, embora todos com nível superior concluso. O Colégio Estadual Anchieta atende às exigências legais que regulamentam o funcionamento de um estabelecimento escolar de nível médio.

Criado nos idos de 1963 – oficialmente – vem atuando com o ensino médio inclusive com expansão de atendimento através da utilização de prédios da Rede Municipal de Ensino – que funcionam como anexos, desde o ano de 2001, como sói acontecer no Sistema de Ensino do Estado, prática adotada como forma de interiorizar a escolarização básica da população jovem.

III – VOTO DA RELATORA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Pelo visto, pelo conhecimento e pelo relatado, somos de opinião que o Colégio Estadual Anchieta, de Maranguape, é passível de receber o que solicita a este Conselho:

Cont. Par/nº 0087/2005

- o recredenciamento;
- a renovação do reconhecimento do ensino médio, inclusive na modalidade educação de jovens e adultos com o programa Tempo de Avançar;
- autorização para exercer o cargo de diretor em favor de Francisco de Assis Dias.

Este ato vigorará até 31 de dezembro de 2009, incluindo os anos que se seguiram à data limite do seu último credenciamento.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de março de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC